

Ilustríssimo Senhor

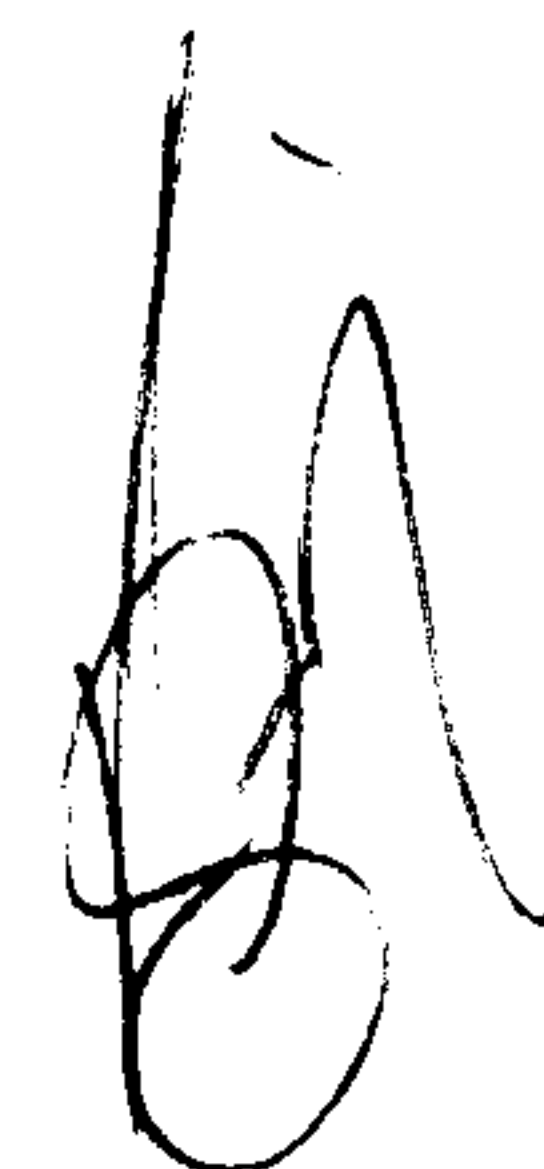
**WILSON GAMBOJE JÚNIOR**

Digníssimo Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**SINDJUSTIÇA** - Sindicato dos Servidores e Serventuários do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, entidade de classe de âmbito estadual, por seu presidente, **FÁBIO PEREIRA DE QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, III, da C.F e demais dispositivos legais, vem expor e requerer o que segue.

É de conhecimento público que esse Tribunal vem tentando implementar o registro de ponto eletrônico no âmbito das unidades do Poder Judiciário Estadual, para seus servidores, através do Decreto Judiciário nº 3203/2013. Por essa razão, desde janeiro já está em fase de testes o sistema "ARCA", programa de computador criado pelo TJGO em que os servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás registram o horário de entrada e saída (ponto). No começo de abril acabam-se os testes e o sistema ARCA entra efetivamente em vigor, o que, se ocorrer, infelizmente irá gerar caos e vários problemas no Tribunal, pois vários já são os problemas enfrentados desde que se quis fazer controle por meio de registro de ponto, sendo que o SINDJUSTIÇA vem por meio desse se mostrar contrário à efetivação do registro de controle de horas conforme está sendo feito, pelos motivos abaixo aduzidos.

Convém ressaltar aqui que o primeiro ponto de controvérsia se deve ao fato de que leva-se, em média, no mínimo 20 (vinte) minutos para abrir e conseguir homologar horário de chegada chegada no ARCA. Isso nos foi relatado pelos próprios usuários do sistema. E para agravar a situação, quando esse registro de horas demora mais do que o permitido pelo Decreto nº 3203/13 (ou seja, quando demora-se mais que 15 minutos para registrar o horário), o sistema automaticamente declara falta justificada do servidor. Isso é arbitrário e



extremamente injusto, pois, de um lado, por erro do sistema, o servidor não consegue registrar seu horário à tempo, e por outro, não pode compensar o tempo “perdido” no mesmo dia, o que prejudica seu banco de horas do final do mês. Portanto, o mais justo nesses casos seria que o servidor pudesse, no mesmo dia, compensar os minutos atrasados, até por não ter tido culpa na marcação incorreta.

Outra situação que o SINDJUSTIÇA não pode concordar é o fato de que não são todos os servidores que estão obrigados ao registro de ponto. Se fossem apenas os que prestam serviço externos, como oficiais de justiça, com certeza iríamos entender a situação. Porém, baseados em lei temerária e também em desconformidade flagrante com o princípio da isonomia e com os parâmetros estabelecidos pelo CNJ, funcionários de gabinetes de juízes e desembargadores estão ficando isentos do registro de frequência de horas. Assim, enquanto a maioria (no caso, os concursados) são obrigados a registrar horário de entrada e saída, uma minoria privilegiada não precisa registrar ponto, além de possuir jornadas de trabalho menores que de seus colegas. Ou seja, mais um grande motivo pelo qual o registro de ponto não pode ser implementado.

Assim, infelizmente, pelo sistema atual de ponto eletrônico, os concursados, que se prepararam para exercer a função pública, sendo aprovados mediante concurso público, são prejudicados e os não concursados (assessores de juízes e desembargadores) não precisam registrar horário de frequência no TJGO.

Já alertamos esse TJGO, em outro pedido administrativo, para o fato de que *“a legislação pertinente dispõe de forma clara e concisa que o “horário” do pessoal de gabinete será determinado pelo respectivo desembargador, que também supervisionará a jornada de trabalho que os mesmos cumprem, o que não significa dizer que tais funcionários estejam desobrigados do sistema de controle de frequência através do registro de ponto. E nem poderia, afinal tratam-se de conceitos distintos. O registro de frequência constitui um mecanismo de controle sobre a presença física de seus funcionários em suas sedes, e não pode ser*





*confundido com jornada de trabalho, que é a carga horária de cada funcionário, estipulada para os trabalhadores de modo geral e nos gabinetes pelo respectivo desembargador, por força do previsto no artigo de lei supracitado (art. 55 RITJG).*

*Alertamos, ainda, que “o douto Conselho Nacional de Justiça, conhecedor das rotinas procedimentais e peculiaridades das atividades internas nos gabinetes, ao recomendar ao TJGO a implantação do ponto eletrônico, não excetuou da regra nenhum servidor”.*

*Ainda sobre o tema, também verificamos que “quanto à jornada de trabalho dos servidores lotados nos Gabinetes, vale ressaltar que o próprio Conselho Nacional de Justiça através do Auto Circunstanciado de Inspeção da Justiça estadual de Goiás em 19/11/2012 à 23/11/2012 observou no item 1.2.1.9 o Descumprimento da jornada de trabalho de servidores de Gabinetes e de Juizados Especiais, que cumprem carga horária de seis horas diárias, em desacordo ao que determina a Resolução 88/2009 – CNJ e as disposições do art. 31 da Lei nº 17.663/2012, que dispõe a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário em oito horas diárias, facultada a fixação de sete horas ininterruptas.”*

*Por fim, ainda no tocante a diferenciação no registro de ponto eletrônico, o SINDJUSTIÇA argumentou com o Tribunal goiano que “os ilustres desembargadores não deveriam dispor de seu precioso tempo de julgadores para supervisionar e controlar frequência de seus subordinados, sendo que existe programa de computar de fácil acesso para realizar essa tarefa por eles. Então, também por uma questão de respeito a atividade judicante e primária dos desembargadores, a administração do Tribunal Goiano não deve sobrecarregá-los com encargos de ordem administrativa, sobretudo as de natureza formalista, como nesse caso”.*



# Sindjustiça

---

Ao longo dos meses de janeiro, fevereiro e março, com a valorosa contribuição de seus sindicalizados, o SINDJUSTIÇA notou vários defeitos e problemas no registro de ponto, sendo os mais graves os acima apontados, mas vários outros também foram detectados, como por exemplo o fato do sistema "ARCA" ser muito simplório, a perda de tempo entre a entrada nos prédios do Poder Judiciário e o efetivo registro do ponto na máquina particular do servidor, erros de todas as espécies no manuseio do programa etc.

Outro fator que contribuiu e muito para a posição do SINDJUSTIÇA de ser totalmente contrário a implementação imediata do registro de ponto eletrônico foi a disponibilização de um documento pelo TJGO, no sistema interno do Tribunal, chamado de "Manual de registro de ponto". Nesse documento, vários entendimentos prejudiciais aos servidores (e em falta de consonância com os princípios norteadores da Administração Pública) foram legitimados, e, se o ponto eletrônico for implantado, passarão a produzir efeitos legais, o que é temerário.

A primeira coisa que precisa ser sanada do manual é o fato da folga se dar sempre retirando 08 (oito) horas do banco de horas do servidor, mesmo que ele faça a jornada de sete horas ininterruptas. Ora, se ele faz jornada de 07 (sete) horas, como pode ser forçado a perder 8 (oito) horas do banco de horas? Cada hora extra trabalhada faz muita falta para o servidor, e isso não pode ser arrancado dele de forma tão sumária, pois retira-se um direito básico.

Outro ponto que merece urgente e imediato reparo é a forma como os servidores devem justificar suas eventuais ausências ou faltas. No meio vigente atualmente, a justificativa do servidor é julgada pelo supervisor, que a aceita ou não. E isso está errado por uma série de fatores, afinal, primeiramente, se o servidor tivesse banco de horas, a falta, se não aceite o motivo pelo superior, deveria ser imediatamente retirada do banco. Também porque várias possíveis justificativas para a ausência do servidor no seu trabalho possuem amparo legal, qual seja, por exemplo o artigo 35 da Lei 10.460/88, que é o Estatuto do Servidor Público do Estado de Goiás. Nos incisos do artigo, algumas faltas como por



casamento e luto, são justificáveis por até 8 (oito) dias, não havendo nenhuma condição para que possa ser aceita. Ou seja, a lei na maioria das vezes não condiciona a possibilidade da falta com a concordância do superior, e se a própria lei pertinente prevê critérios mais simples, não pode o aplicador da norma dificultar a aplicação da mesma. Por fim, infelizmente, não são poucos os casos existentes no Poder Judiciário em que o superior hierárquico possui problemas de relacionamento com seus subalternos, de modo que, muitas vezes, depender do crivo do superior significa a quase certeza de ser exposto a situações injustas, o que não pode ocorrer no âmbito do Poder Judiciário.

Por todos os motivos aqui aventados o SINDJUSTIÇA não pode aceitar a situação que será legitimada a partir do dia 01/04/2014, com a implantação do ponto eletrônico, pois o sistema, do modo como o TJGO está querendo fazer, apresenta várias falhas, injustiças e arbitrariedades, o que dificulta que atinja o objetivo a que se propôs originalmente, qual seja, o de fazer um controle aprofundado e completo do registro de frequência de todo os funcionários.

Por tudo isso, requer o SINDJUSTIÇA que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não implemente o registro de ponto eletrônico imediatamente, pelas várias irregularidades apontadas. Senão, requer pelo menos que o sistema seja testando por no mínimo mais 06 (seis) meses, pois, por diversas razões, as situações apontadas estão prejudicando sobretudo os servidores efetivos, e enquanto não forem devidamente sanadas e testadas não deveriam produzir efeitos, sob pena de cometimento de injustiças.

Termos em que,  
pede deferimento.

  
**Fábio Pereira de Queiroz**  
Presidente do SINDJUSTIÇA